

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A PARÁ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Processo: 521/13

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PARÁ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.257.128/0001-87 estabelecida na Av. São Francisco, nº. 785. Qd. 34, Lt. 49, Setor Santa Genoveva, CEP 74.672-010, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os serviços de locação de caçambas estacionárias de 5m³, e remoção de entulhos provenientes de obras/reformas e jardinagem, nas dependências da **CONTRATANTE**, de acordo com o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

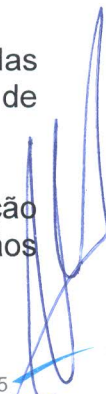
Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será executado pela **CONTRATADA** no endereço situado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74.653-230, nesta Capital.

Parágrafo Primeiro – A execução abrange o transporte, entrega e deposição das caçambas em local específico, seguidos da coleta das mesmas, depois de preenchidas com entulhos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete em promover a destinação final adequada aos resíduos, no aterro sanitário e/ou local autorizado pelos órgãos competentes, sempre em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

wor

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br



Parágrafo Terceiro – As deposições e as retiradas das caçambas de entulho deverão ser efetuadas de Segunda à Sexta-feira de 7:00 às 18:00 horas e no Sábado das 7:00 às 13:00 horas.

Parágrafo Quarto – A quantidade mensal de caçambas é estimada, podendo alterar para mais ou para menos conforme a conveniência e necessidade da **CONTRATANTE** na ocasião.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de inspeção, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- fiscalizar a adequada destinação final dos resíduos recolhidos;
- efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- permitir o acesso do profissional indicado pela **CONTRATADA** às suas instalações para realização da remoção dos entulhos.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- prestar serviços de retirada de entulho produzido na área externa da **CONTRATANTE**, através de caçambas estacionárias medindo 5m³, observadas as condições de execução dos serviços estabelecidas na cláusula segunda deste contrato;
- cumprir com a destinação final adequada dos resíduos removidos;
- manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.



wor



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 2/5
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado na sexta-feira da semana subsequente a apresentação, pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação dos serviços executados, devidamente atestados pelo Setor competente,

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	OPERAÇÃO
Caixa Econômica Federal	0667	717-1	003

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta pela **CONTRATANTE**, em virtude de penalidade ou inadimplência, ou outra obrigação que impossibilite, por sua espécie e natureza, o pagamento.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (meses), a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, havendo manifesto interesse das partes.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo entre as partes ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos a nenhuma das partes.



wor



Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 31655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Cláusula Décima – DO FORO

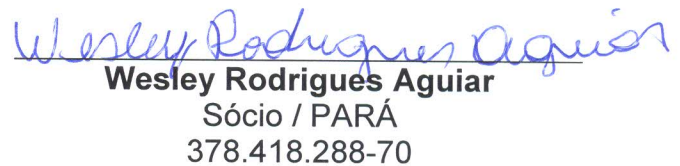
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 25 de junho de 2013.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Wesley Rodrigues Aguiar
Sócio / PARÁ
378.418.288-70

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78



WOR



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

ANEXO I

O valor contratado observará o período de permanência da caçamba nas dependências da CONTRATANTE conforme estimado na tabela abaixo:

Produto	Quantidade média	Período	Valores em R\$
Caçamba de 5m ³	02 (duas) por mês	De 01 a 10 dias	120,00
Caçamba de 5m ³	02 (duas) por mês	De 11 a 15 dias	120,00
Caçamba de 5m ³	02 (duas) por mês	De 16 a 30 dias	150,00
Valor Total Estimado Anual			3.600,00



wor



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

5/5